

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações**PROCESSO Nº 467/2021**

| | | |
|-------------------|---|-------------------|
| MODALIDADE | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO | Nº 51/2021 |
| REFERENTE | Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD - II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021. PRAZO: 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS. | |
| EMISSÃO | 21 DE JUNHO DE 2021 | |



TERMO DE REFERÊNCIA

Através da realização de inexigibilidade de licitação, visamos a contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 06/2021.

Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 06/2021, das empresas e profissionais:
MONTAGNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O Município realizou chamamento público, através do edital nº 06/2021, de 15 de Abril de 2021, para credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

12(doze) meses.

Os serviços deverão ser executados no plantão da UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

DA CONTRADA:

- Prestar os serviços da melhor forma para atendimento aos pacientes, conforme estabelecido no Edital do Chamamento nº 06/2021.

DO CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas estabelecidas no edital do chamamento nº 06/2021;
- Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.



EMPRESA CONTRATADA: MONTAGNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ 41.903.267/0001-76

| Item | Especificação do Serviço | Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês | Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses | Valor da hora R\$ | Valor total mensal R\$ | Valor total do período de 12(doze) meses R\$ |
|--------------------|---|---|--|-------------------|------------------------|--|
| 01 | Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. MONTAGNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 240 | 2.880 | 102,70 | 24.648,00 | 295.776,00 |
| 02 | Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. MONTAGNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 60 | 720 | 129,00 | 7.740,00 | 92.880,00 |
| 03 | Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. MONTAGNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 12 | 144 | 146,50 | 1.758,00 | 21.096,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | 409.752,00 |

VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: R\$ 409.752,00
(Quatrocentos e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais)

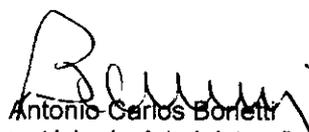
As despesas com a execução dos serviços correrão a conta da RECEITA VINCULADA A E.C. 29/00, UPA e Recursos Próprios fonte 000.

A fiscalização será realizada por servidores designados pela Secretaria de Saúde.

- Data de envio do termo 15/06/2021.
- Secretaria Municipal de Saúde
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

Francisco Beltrão, 15 de Junho de 2021.


Manoel Brezolin
Secretário Municipal de Saúde


Antonio Carlos Bonetti
Secretário de Administração


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

ANEXO II
OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Francisco Beltrão, 04 de Junho de 2021.

Identificação do(a) Proponente:

| | |
|--|---|
| Nome/razão social | MONTAGNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. |
| CNPJ/MF ou CPF/MF | 41.903.267/0001-76 |
| Endereço | RUA SEIS nº: 971 Bairro: CENTRO Cidade/Estado: MARMELEIRO / PR |
| E-mail | suellen cristina montagna@gmail.com |
| Telefone | 54-99679-1832 |
| CBO – Código Brasileiro de Ocupações (para pessoa física) | 225125 |

Ao

Município de Francisco Beltrão

Comissão de Licitações

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2021.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

| Item | Especificação do Serviço | Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês | Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses | Valor da hora R\$ | Valor total mensal R\$ | Valor total do período de 12(doze) meses R\$ |
|------------------------------------|--|---|--|-------------------|------------------------|--|
| 1 | Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de Segunda a Sexta feira. | 240 | 2880 | 102,70 | 24.648,00 | 295.776,00 |
| 2 | Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. | 60 | 720 | 129,00 | 7.740,00 | 92.880,00 |
| 3 | Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. | 12 | 144 | 146,50 | 1.758,00 | 21.096,00 |
| Valor Total da Proposta R\$ | | | | | | 409.752,00 |

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente


 SUELLEN CRISTINA MONTAGNA
 RG nº 10.583.123-4
 CPF nº 069.559.299-84

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

MONTAGNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL
MONTAGNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

SUELLEN CRISTINA MONTAGNA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, médica, nascido em 25/01/1995, nº do CPF 069.559.299-84, residente e domiciliada na cidade de Marmeleiro - PR, na RUA SEIS, nº 971, CENTRO, CEP: 85615-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **MONTAGNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA SEIS, nº 971, CENTRO, Marmeleiro - PR, CEP: 85615000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIA E ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIA E ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CNAE Nº 8220-2/00 - Atividades de teleatendimento

CNAE Nº 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

| Nome do Sócio | Qtd Quotas | Valor Em R\$ | % |
|---------------------------|------------|--------------|--------|
| SUELLEN CRISTINA MONTAGNA | 5000 | 5.000,00 | 100,00 |
| TOTAL: | 5000 | 5.000,00 | 100,00 |

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **SUELLEN CRISTINA MONTAGNA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

MONTAGNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Marmeleiro - PR, 06 de maio de 2021



SUELLEN CRISTINA MONTAGNA
Sócio/Administrador





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MONTAGNA SERVICOS MEDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|---------------------------|
| CPF | Nome |
| 06955929984 | SUELLEN CRISTINA MONTAGNA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2021 15:44 SOB Nº 41209895407.
PROTOCOLO: 212808990 DE 07/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103286304. CNPJ DA SEDE: 41903267000176.
NIRE: 41209895407. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/05/2021.
MONTAGNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024199743-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **41.903.267/0001-76**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/09/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Handwritten signature]

000009

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Mucali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

CERTIDÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 1882/2021

CONTRIBUINTE: MONTAGNA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ/CPF.....: 41.903.267/0001-76
ENDEREÇO.....: RUA SEIS Nº 971
BAIRRO.....: CENTRO
MUNICÍPIO...: MARMELEIRO
ESTADO.....: PR
CEP.....: 85615000
CADASTRO MUN: 3517-0

DATA DE VALIDADE....: 23/07/2021
FINALIDADE.....: CADASTRO E LICITAÇÃO

CERTIFICAMOS, REVENDO O CADASTRO MOBILIÁRIO DESTE MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS A VENCER, RELATIVO AO CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO.

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 308584313308584

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO:
www.marneleiro.pr.gov.br

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET EM 24 DE MAIO DE 2021.

FORNECIMENTO GRATUITO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.903.267/0001-76 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 10/05/2021 |
|---|---|--------------------------------|

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL MONTAGNA SERVICOS MEDICOS LTDA |
|---|

| | |
|---|--------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE ME |
|---|--------------------|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas |
|---|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento (Dispensada *) 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|---|

| | | |
|-----------------------------|----------------------|----------------------|
| LOGRADOURO R SEIS | NÚMERO 971 | COMPLEMENTO ***** |
|-----------------------------|----------------------|----------------------|

| | | | |
|--------------------------|----------------------------------|--------------------------------|-----------------|
| CEP 85.615-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO MARMELEIRO | UF PR |
|--------------------------|----------------------------------|--------------------------------|-----------------|

| | |
|--|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTRATO@MEDB.COM.BR | TELEFONE (44) 3031-1015 |
|--|-----------------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2021 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/05/2021** às **16:11:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signature and initials



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARMELEIRO
DIVISÃO DE CADASTRO E
TRIBUTAÇÃO

Empresa ►► Fácil

ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO

Número: 3517-0

Nome Fantasia:

Razão Social: MONTAGNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 41.903.267/0001-76

Inscrição Municipal: 3517-0

Atividade Principal: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Não exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s): 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (Não exerce no endereço), 8220-2/00 - Atividades de teleatendimento (Não exerce no endereço)

Município: Marmeleiro **Endereço:** RUA SEIS, 971, CENTRO

CEP: 85615000

Local e data: Marmeleiro, terça, 25 de maio de 2021

ANA PAULA RHODEN
Divisão de Cadastro e Tributação

https://www.empresafacil.pr.gov.br/sigfacil/processo/imprime-modelo/tipo_alvara/1/cod_alvara/15113231/co_protocolo/PRP2154003240/

Observação

- APENAS ESCRITORIO ADMINISTRATIVO. ESTE DOCUMENTO PERDE SUA VALIDADE A QUALQUER TEMPO CASO HAJA DESCONFORMIDADE COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS.

Código de Autenticidade: **21MKUQ5MUH**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO ANA PAULA RHODEN"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARMELEIRO
SERVIÇO MUNICIPAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Empresa ▶▶ **Fácil**

LICENÇA SANITÁRIA

Número: 143/2021

Nome Fantasia:

Razão Social: MONTAGNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 41.903.267/0001-76

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Atividade(s) Secundária(s): 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, 8220-2/00 - Atividades de teleatendimento

Município: Marmeleiro **Endereço:** RUA SEIS, 971, CENTRO

CEP: 85615000

Local e data: Marmeleiro, sexta, 21 de maio de 2021

Validade: sábado, 21 de maio de 2022

TAISA ZÖEHLER PADILHA
Serviço Municipal de Vigilância Sanitária

Observação

- SUELLEN CRISTINA MONTAGNA CRM-PR 46825

Código de Autenticidade: **21TF1ZXCQL**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO TAISA ZÖEHLER PADILHA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

ANEXO IV

| | |
|--|---|
| Nome/razão social | MONTAGNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. |
| CNPJ/MF ou CPF/MF | 41.903.267/0001-76 |
| Endereço | RUA SEIS nº: 971 Bairro: CENTRO Cidade/Estado: MARMELEIRO / PR |
| E-mail | suellen cristina montagna@gmail.com |
| Telefone | 54-99679-1832 |
| CBO – Código Brasileiro de Ocupações (para pessoa física) | 225125 |

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 06/2021.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo os profissionais à disposição para prestação dos serviços de plantão médico:

| Nome | Nº da inscrição CRM |
|---------------------------|---------------------|
| SUELLEN CRISTINA MONTAGNA | 46825 |
| | |
| | |

Francisco Beltrão, em 01 de Junho de 2021.


SUELLEN CRISTINA MONTAGNA
 RG nº 10.583.123-4
 CPF nº 069.559.299-84





CERTIFICADO DE COLAÇÃO DE GRAU

Certificamos que SUELLEN CRISTINA MONTAGNA, nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, Brasil, nascido(a) a 25 de janeiro de 1995, cédula de identidade nº 10.583.123-4 - SESP/PR, concluiu o curso de Medicina - Bacharelado, autorizado pela Portaria 323 - SERES/MEC de 23/07/2013 publicada no DOU nº 141, seção 1, pág. 10, em 24/07/2013 e colou grau em 13/05/2021.

O presente documento tem validade de 180 (cento e oitenta) dias da data da colação de grau, prazo estabelecido para a expedição e o registro do diploma que encontram-se em processamento.

Passo Fundo-RS, 18 de maio de 2021.

Registrado sob nº: 2554

Livro: CG-B1

Folha: 120

Em: 18/05/2021

Documento gerado eletronicamente em: 18 de Maio de 2021. Válido até: 13 de Novembro de 2021.
Autenticação: X83T36GY - Validação em: autenticacao.uffs.edu.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **SUELLEN CRISTINA MONTAGNA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **46825** desde **18/05/2021**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 02/09/2021.

Chave de validação [fa6246143b4e3d0bf07595f065f7efb8a9566aa6](#)

Emitida eletronicamente via internet em **02/06/2021**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

Pessoa Física**Nome:**

SUELLEN CRISTINA MONTAGNA

CRM:**Cidade:****Especialidade:****Sexo:****Foram encontrados 1 resultados****Nome****Situação CRM**

SUELLEN CRISTINA MONTAGNA

Ativo

46825

« 0 < 0 1 0 > 0 » 0

Pessoa Jurídica
WhatsApp

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 06/2021.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 06/2021, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

- 1) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (pessoa jurídica);
- 4) que, não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (pessoa jurídica).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Francisco Beltrão, em 04 de Junho de 2021.



SUELLEN CRISTINA MONTAGNA
RG nº 10.583.123-4
CPF nº 069.559.299-84





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000019

FOLHA DE ATA Nº 076/2021

ATA DA SESSÃO PÚBLICA REALIZADA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021 – OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO NA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, NO CENTRO DE SAÚDE DO BAIRRO DA CANGO, NO CAPS AD II E NO CENTRO DE SAÚDE DA CIDADE NORTE, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, na sala de reuniões da Prefeitura de Francisco Beltrão-PR, esteve reunida a Comissão Especial para Credenciamento designada através da Portaria nº 215/2021 de quinze de maio de dois mil e vinte e um, com os integrantes PRISCILA ALVES DE LUCA como presidente e membros da Comissão e MARISTELA BONETTI DA SILVA E ANDREIA DOS SANTOS COSTA, para recebimento de envelopes de documentos ao credenciamento do chamamento em questão. A divulgação do ato deu-se por Aviso de Licitação, publicado nos seguintes meios: Diário Oficial do Estado do Paraná edição nº 10915 do 19/04/2021 página 21; Jornal de Beltrão edição nº 7183 do dia 17/04/2021 página 3A ; Diário Oficial dos Municípios 3A do Paraná/AMP nº 2245 do dia 19/04/2021 página 103 e ainda disponibilizados no site do Município de Francisco Beltrão www.franciscobeltrao.pr.gov.br e do Tribunal de Contas do Estado www.tce.pr.gov.br/ Mural de Licitações Municipais. A Convocação 07 para esta sessão, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná/AMP nº 2282 do dia 11/06/2021 página 119. Aberta a sessão, a Comissão Especial para Credenciamento recebeu via protocolo o envelope de MONTAGNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 41.903.267/0001-76, não representada na sessão. A Comissão procedeu à abertura do envelope, e primeiramente realizou a consulta no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de impedidos de licitar/contratar com a Administração Pública, que resultou em nenhum impedimento encontrado para o CNPJ da proponente. A seguir foi analisada a documentação contida do envelope confrontando com o exigido no item 8.1.1 do edital, os quais foram rubricados pelos membros da comissão, folha a folha, os documentos apresentados. A proponente, Pessoa Jurídica MONTAGNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, apresentou proposta para serviços de plantão médico generalista descritos nos itens nº 01, 02 e 03 do edital, porém, apresentou Ofício modelo Anexo II, com as quantidades de horas contratadas superior ao estipulado no edital, em desconformidade com o item 8.1.1.1. do referido Chamamento Público, ficando o credenciamento condicionado a apresentação do item mencionado (Anexo II) com as horas de acordo com o edital. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da comissão.


PRISCILA ALVES DE LUCA
Presidente da Comissão


MARISTELA BONETTI DA SILVA
Membro da Comissão


ANDREIA DOS SANTOS COSTA
Membro da Comissão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.903.267/0001-76

Razão Social: MONTAGNA SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço: R SEIS 971 / CENTRO / MARMELEIRO / PR / 85615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2021 a 23/06/2021

Certificação Número: 2021052517114948363291

Informação obtida em 25/05/2021 17:11:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal or mark, located in the bottom right corner of the page.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.903.267/0001-76

Razão Social: MONTAGNA SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço: R SEIS 971 / CENTRO / MARMELEIRO / PR / 85615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2021 a 12/07/2021

Certificação Número: 2021061300300209676828

Informação obtida em 21/06/2021 14:15:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 41.903.267/0001-76
Certidão nº: 16371827/2021
Expedição: 24/05/2021, às 09:25:13
Validade: 19/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **41.903.267/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MONTAGNA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 41.903.267/0001-76 ✓

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:03:45 do dia 16/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/11/2021.

Código de controle da certidão: **1F48.E2D2.B323.A309**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. - Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

I - DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

| | |
|------------------------|--|
| NÚMERO PROCESSO/ANO: | 51/2021 |
| DATA DO PROCESSO: | 21/06/2021 |
| MODALIDADE: | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO |
| OBJETO DO PROCESSO: | Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD - II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021. |
| VALOR MÁXIMO ESTIMADO: | R\$ 409.742,00 |

II - PLANO PLURIANUAL - Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Lei nº 4755/2020 de 05/08/2020.

Programa 1001: Saúde melhor para nossa gente
 - Código 51: Manutenção da Rede Municipal de Saúde
 - Código 68: Centro de Saúde Cidade Norte
 - Código 52: Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento UPA
 - Código 54: Manter atividades do CAPS AD

IV - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020.

| Conta | Órgão/ Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte | Saldo orçamentário R\$ |
|-------|-------------------|------------------------|---------------------|-------|---------------------------|
| 5550 | 08.006 | 10.301.1001.2.058 | 3.3.90.34.00.00 | 303 | 276.521,10 |
| 5560 | | | | 494 | 26.102,42 |
| 5730 | | 10.301.1001.2.059 | | 000 | 54.451,40 |
| 5740 | | | | 494 | 28.073,62 |
| 6070 | | 10.302.1001.2.063 | | 494 | 82.231,58 |
| 6190 | | 10.302.1001.2.064 | | 494 | 3.600.961,20 |

Obs: Saldo orçamentário em: 18/06/2021.

V - ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos vinculados a E.C. 29/00.
 Bloco de custeio e serviços públicos de saúde



 ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
 CRC/PR 052130/P-2



PARECER JURÍDICO N.º 0837/2021

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em que pretende a contratação direta, via inexigibilidade, da pessoa jurídica **Montagna Serviços Médicos Ltda** para a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do bairro Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público n.º. 06/2021, ao custo total de R\$ 409.752,00 (quatrocentos e nove mil setecentos e cinquenta e dois reais).

O procedimento veio acompanhado de Termo de Referência, Folha de Ata, Ofício de Apresentação, Contrato Social, documentos pessoais, Certidões Negativas, Alvará, Diplomas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar está no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abrindo a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações, passa-se à análise das hipóteses de inexigibilidade e o chamamento público.

2.2 HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E O CHAMAMENTO PÚBLICO

As hipóteses de inexigibilidade estão elencadas no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O referido comando legal dispõe que “é inexigível a licitação quando **houver inviabilidade de competição**”. Veja-se que nesse caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.



É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão “em especial”, inserida no *caput*, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão “inviabilidade de competição” contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a “inviabilidade de competição” configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição” deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, **pode se dar pela contratação de todos**, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados. Confira-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.³

Ora, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também se está diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*.

Inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate do credenciamento. Poder-se-ia, então, questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade.⁴ Não. O credenciamento é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93. O sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, dentre os quais:

(i) publicidade do credenciamento: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pú-

³ JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6. p. 534.

⁴ “(...) o princípio da legalidade é o da completa submissão da administração às Leis. Esta deve tão somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática.” In: BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 10 ed. São Paulo: Malheiros, p. 58.



blica não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. Caso haja algum interessado que não foi credenciado porque não tinha ciência do ato, obviamente não houve a contratação de todos, fato este que descaracterizaria a inexigibilidade em decorrência da inexistência da inviabilidade de competição. A publicidade deverá seguir os moldes do art. 21, incs. I a III, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema;

(ii) período do credenciamento: não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto. A qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;

(iii) obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento: o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preencham os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses da Administração Pública. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

Passa-se, a seguir, ao exame do caso concreto.

2.3 O CASO CONCRETO

Em consulta ao sítio oficial do Município de Francisco Beltrão, constatou-se que em 15 de abril de 2021 o Ente Público publicou o Chamamento Público n.º 06/2021, que tem por objeto o "(...) credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte", com vigência para 12 (doze) meses.

O procedimento veio acompanhado dos documentos da proponente e do Parecer Contábil atestando que os recursos orçamentários deste chamamento integram os gastos mínimos destinados à saúde.

Na sessão realizada em 11 de junho de 2021 – portanto, dentro do prazo do Chamamento – a Comissão de Licitação habilitou a pessoa jurídica **Montagna Serviços Médicos Ltda.**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A credenciada apresentou os documentos exigidos no edital e subscreveu o Anexo I do Edital, concordando com os valores de pagamento propostos pelo Município, sendo as cotas distribuídas conforme consta do Termo de Referência da Secretaria Municipal da Saúde. Portanto, os requisitos editalícios foram satisfeitos.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica conclui pela possibilidade da contratação de prestadores de serviços médicos, via Chamamento Público, com arrimo no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Na espécie, atendidos os requisitos legais, opina-se pela viabilidade do credenciamento da pessoa jurídica acima nominada através do Chamamento Público n.º 06/2021.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(ii)** publicar a inexigibilidade nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e **(iii)** firmar contrato ou documento equivalente com o prestador dos serviços.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 18 de junho de 2021.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048



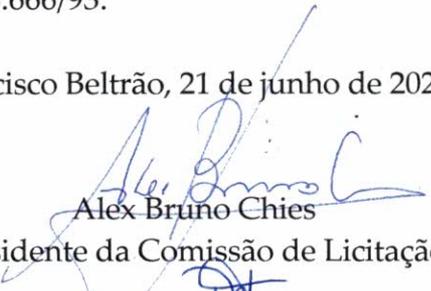
PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 21 de junho de 2021.


Alex Bruno Chies

Presidente da Comissão de Licitação


Daniela Raitz

Membro da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000031

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2021
PROCESSO Nº 467/2021

OBJETO – Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021, conforme as especificações abaixo:

EMPRESA CONTRATADA: MONTAGNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ Nº: 41.903.267/0001-76

| Item | Código | Especificação do Serviço | Quantidade | Unidade | Valor Unitário R\$ | Valor total R\$ |
|------|--------|--|------------|---------|--------------------|-----------------|
| 01 | 77481 | Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. MONTAGNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. | 2.880,00 | Hora | 102,70 | 295.776,00 |
| 02 | 77482 | Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. MONTAGNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. | 720,00 | Hora | 129,00 | 92.880,00 |
| 03 | 77483 | Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. MONTAGNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. | 144,00 | Hora | 146,50 | 21.096,00 |

| | |
|--|----------------|
| Valor total dos gastos com a Inexigibilidade de licitação nº 51/2021 | R\$ 409.752,00 |
|--|----------------|

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

O Município realizou chamamento público, através do edital nº 006/2021, de 15 de Abril de 2021, para credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|-------|---------------|------------------------|---------------------|-------|
| 5550 | 08.006 | 10.301.1001.2.058 | 3.3.90.34.00.00 | 303 |
| 5560 | | | | 494 |
| 5730 | | 10.301.1001.2.059 | | 000 |
| 5740 | | | | 494 |
| 6070 | | 10.302.1001.2.063 | | 494 |
| 6190 | | 10.302.1001.2.064 | | 494 |

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente inexigibilidade de licitação são oriundos de recursos vinculados a E.C. 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos em saúde.

A Comissão Permanente de Licitações, considerando o que consta no Artigo 25, da Lei de Licitações nº 8.666/93, é de parecer favorável a contratação de MONTAGNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.,



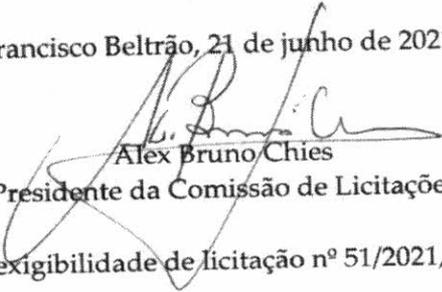
000032

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

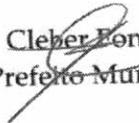
CNPJ Nº: 41.903.267/0001-76, estabelecida na Rua Seis, nº 971, centro, CEP 85.615-000, na cidade de Marmeleiro - PR.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 21 de junho de 2021.


Alex Bruno Chies
Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a inexigibilidade de licitação nº 51/2021, em 21 de junho de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 240/2021

000033

Página:1

Equipiano

| | | | |
|--------------------|-------------------------------------|------------------------|----------------------------|
| Solicitação | | <i>Emtido em</i> | <i>Quantidade de itens</i> |
| <i>Número</i> | <i>Tipo</i> | 24/06/2021 | 3 |
| 240 | Contratação de Serviço | | |
| Solicitante | | Processo Gerado | |
| <i>Código</i> | <i>Nome</i> | <i>Número</i> | |
| 157551-1 | MANOEL BREZOLIN | 466/2021 | |
| Local | | Pagamento | |
| <i>Código</i> | <i>Nome</i> | <i>Forma</i> | |
| 32 | Departamento de Assistência a Saúde | ATÉ O DIA 10 (DEZ) D | |
| Órgão | | Prazo | |
| <i>Nome</i> | | <i>Local</i> | |
| 08 | Secretaria Municipal de Saúde | 365 Dias | |
| Entrega | | | |
| <i>Local</i> | | | |

Descrição:

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021.

Justificativa:

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. O Município realizou chamamento público, através do edital nº 006/2021, de 15 de Abril de 2021, para credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

Lote

001 Lote 001

| <i>Código</i> | <i>Nome</i> | <i>Unidade</i> | <i>Quantidade</i> | <i>Unitário</i> | <i>Valor</i> |
|---------------|---|----------------|-------------------|--------------------|-------------------|
| 077481 | Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. MONTAGNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. | HORA | 2.880,00 | 102,70 | 295.776,00 |
| 077482 | Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. MONTAGNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. | HORA | 720,00 | 129,00 | 92.880,00 |
| 077483 | Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. MONTAGNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. | HORA | 144,00 | 146,50 | 21.096,00 |
| | | | | TOTAL | 409.752,00 |
| | | | | TOTAL GERAL | 409.752,00 |



Município de Francisco Beltrão - 2021
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 51/2021

Equipiano

| Item | Produto/Serviço | UN. | Quantidade | Status | Marca | Modelo | Preço Unitário | Preço Total | Sel |
|---|--|-----|------------|--------------|-------|--------|-------------------|-------------|-----|
| Fornecedor: 599311-3 MONTAGNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | | | | | | | | | |
| Representante: 600380-0 SUELLEN CRISTINA MONTAGNA | | | | | | | | | |
| CNPJ: 41.903.267/0001-76 | | | | | | | | | |
| Telefone: | | | | | | | | | |
| Lote 001 - Lote 001 | | | | | | | | | |
| 001 | Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda | HO | 2.880,00 | Classificado | | | 102,70 | 295.776,00 | * |
| 002 | Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. | HO | 720,00 | Classificado | | | 129,00 | 92.880,00 | * |
| 003 | Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e lo | HO | 144,00 | Classificado | | | 146,50 | 21.096,00 | * |
| VALOR TOTAL: | | | | | | | 409.752,00 | | |



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

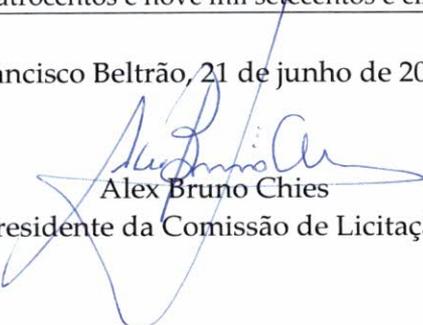
O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 215/2020, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 51/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021.

| |
|---|
| EMPRESA CONTRATADA: MONTAGNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA |
| CNPJ Nº 41.903.267/0001-76 |
| VALOR TOTAL: R\$409.752,00 (quatrocentos e nove mil setecentos e cinquenta e dois reais) |

Francisco Beltrão, 21 de junho de 2021.


Alex Bruno Chies
Presidente da Comissão de Licitação

CONTRATADO: TIAGO RIBEIRO
 CPF Nº 073.627.049-33
 VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

EMPRESA CONTRATADA: E.D.U.CA EDUCAÇÃO E ARTE LTDA
 CNPJ Nº 24.410.817/0001-04
 VALOR TOTAL: R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais)

CONTRATADO: ALEXANDRE ZAMPIER BOTELHO DOS SANTOS
 CPF Nº 075.512.779-00
 VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

CONTRATADA: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DAMSCHI
 CPF Nº 839.919.729-72
 VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00 (mil reais)

CONTRATADA: CLARISSA RISSO BITTAR
 CPF Nº 908.604.119-15
 VALOR TOTAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Francisco Beltrão, 21 de junho de 2021.

ALEX BRUNO CHIES
 Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
 Daniela Raitz
Código Identificador:FEF624A0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 49/2021.

OBJETO: Contratação de pessoas físicas e jurídicas para ministrar palestras on-line para formação continuada de capacitação dos professores da rede municipal de ensino, a serem realizadas no mês de julho de 2021.

CONTRATADA: ROBERTA VENDRAME GRITTI MARTINAZZO
 CPF Nº 082.426.719-23
 VALOR TOTAL: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

Francisco Beltrão, 21 de junho de 2021.

ALEX BRUNO CHIES
 Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
 Daniela Raitz
Código Identificador:375DC16C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 215/2020, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 51/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 horas, Centro de Saúde

do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021.

EMPRESA CONTRATADA: MONTAGNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 CNPJ Nº 41.903.267/0001-76
 VALOR TOTAL: R\$409.752,00 (quatrocentos e nove mil setecentos e cinquenta e dois reais)

Francisco Beltrão, 21 de junho de 2021.

ALEX BRUNO CHIES
 Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
 Daniela Raitz
Código Identificador:28DF06FC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Empreitada nº 463/2020 – Tomada de Preços nº 09/2020

OBJETO: Execução de ampliação de 459,65m2, e reforma da área existente de 325,23m2, da unidade de saúde do Bairro Padre Ulrico, localizado sobre o lote nº 88-B-A, da gleba 03-FB, no Bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme o que consta nos pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 5854/2021, de 8/6/2021, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação de prorrogação do prazo de execução até o final do prazo de vigência.

ADITIVO: O prazo de execução fica prorrogado até o dia 17 de maio de 2022.

Francisco Beltrão, 21 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI
 Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
 Daniela Raitz
Código Identificador:71934839

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO PARCIAL
RERRATIFICADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO PARCIAL RERRATIFICADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado parcial da Licitação, considerando o conteúdo nos processos administrativos nº 3897/2021 e nº 4702/2021 que embasaram a rescisão total da Ata de Registro de Preços nº 764/2020, de PREMIUM PNEUS EIRELI e rescisão parcial da Ata de Registro de Preços nº 767/2020, de ZEUS COMERCIAL EIRELI e a convocação da licitante remanescente melhor classificada nos itens 35, 36, 37, 39, 43, 46, 50, 54, 82, 91 e 94, a empresa ZENILDA ROSSATO CAVEGLION.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para veículos e máquinas da frota municipal.